



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024-SEME/PMS

Chamada Pública n.º 002/2024-SEME/PMS, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santana, nº 2975, bairro Paraíso, Santana-AP, CNPJ nº 23.066.640/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sebastião Ferreira da Rocha, no uso de suas prerrogativas legais e considerando as disposições previstas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06, 08/05/2020, Resolução FNDE nº 20, 02/12/2020, Resolução FNDE nº Lei nº 21 de 16/11/2021 e Lei nº 14.660/2023 de 23/08/2023, relativas ao PNAE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento dos alunos da rede Municipal de ensino e do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período **de 09 meses**.

Os interessados que preencherem os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.326/2006, seus decretos e portarias regulamentadoras, podem participar na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendedor Familiar Rural, devendo apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no período de **04/04/2024 a 23/04/2024**, de 08h às 12h e das 14h às 16h, na Coordenadoria de Gestão Administrativa – CGA/SAGPLAN/SEME/PMS, localizada na Avenida Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – 2º andar, Santana-AP.

A Sessão Pública com o resultado da análise da proposta e documentação será no dia 25/04/2024, às 09h, na Escola Municipal Claudionor Rocha, localizada na Rodovia Duca Serra, nº 800-A, bairro Paraíso, Santana-AP.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO COM ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	4.000	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
02	ABÓBORA/JERIMUM. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou	KG	2.000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
03	AÇAI VINHO (TIPO A). Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa (vinho), composto líquido extraído pelo despulpamento (em equipamento próprio para este fim) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Frutas de açaí frescas, íntegras e firmes, procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Realizar técnica de branqueamento. Não estarem danificadas ou apresentar quaisquer tipos de contaminantes, lesões de origem física, química, mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, como cor, sabor, odor forte e desagradável. Sem adição de corantes artificiais, aditivos químicos, outros produtos e corpos estranhos. Transporte sob refrigeração. Deve-se apresentar refrigerado, sabor característico e agradável, isento de vestígios de congelamento e descongelamento, sem cristais de gelos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, carimbos oficiais e selo de inspeção. Possuir registro do órgão competente fiscalizador e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios.	LT	16.500	R\$ 19,75	R\$ 325.875,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	Validade Máxima de 3 dias, a contar da data de entrega.				
04	BANANA COMPRIDA (tipo Pacovã). Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100 a 125g), destinado ao consumo “in natura”, procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	2.500	R\$ 8,83	R\$ 22.075,00
05	BANANA PRATA. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100g), procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento.	KG	3.000	R\$ 7,75	R\$ 23.250,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
06	CHEIRO VERDE (50% Cebolinha Verde e 50% Salsa). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	200	R\$ 24,33	R\$ 4.866,67
07	COUVE (folha, tipo manteiga). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de	KG	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	100g. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
08	FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca regional. Produto de primeira qualidade. Sabor e cor característicos próprios. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de substâncias de origem química e física, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e insetos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada, deve estar em embalagem de 1kg . Contendo rótulo com identificação do fornecedor e do produto, peso, data de fabricação, lote e prazo de validade. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios.	KG	3.900	R\$ 12,50	R\$ 48.750,00
09	LARANJA REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações	KG	2.500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
10	LIMÃO REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
11	MACAXEIRA (raiz). Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes	KG	2.000	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
12	MELANCIA. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	4.500	R\$ 4,07	R\$ 18.315,00
13	PIMENTA DE CHEIRO. Produto de primeira qualidade. Apresentada em cor verde uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em kg . Possuir	KG	400	R\$ 21,00	R\$ 8.400,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
14	POLPA DE ACEROLA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de acerola frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.	KG	800	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00
15	POLPA DE CUPUAÇÚ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de cupuaçú frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem	KG	800	R\$ 22,50	R\$ 18.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	<p>suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.</p>				
16	<p>POLPA DE TAPEREBÁ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na</p>	KG	800	R\$18,00	R\$ 14.400,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
VALOR TOTAL				R\$ 550.921,67

1.2. As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender as especificações acima.

1.3. As referidas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do campus e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

1.4. VALOR GLOBAL: R\$ **550.921,67** (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços dos produtos/itens desta chamada pública foram baseados na média dos preços praticados pelas associações e cooperativas de comunidades de agricultores que comercializam os produtos da agricultura familiar nas feiras, em atenção ao art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

2.2. A média de preço definida pela Entidade Executora, nesse edital de compras, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

Na pesquisa de valores dos produtos não foram considerados preços de sites governamentais, conforme prescrito no §6º, art.28, da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

3. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ou CAF, por ano civil, por Entidade Executora, e deve obedecer às seguintes regras:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ano civil/EEx.;

3.1.2. Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP' sou CAF's, inscritos na DAP Jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

§ 1º Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Secretaria Municipal de Educação provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme detalhamento a seguir:

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
284	12.306.0015.2060.0000	33.90.30.00

5. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE poderão participar na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO

- I. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- II. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.
- III. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ, ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

IV. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante, sob pena de inabilitação da presente chamada pública.

V. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

VI. A documentação de habilitação deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO - SEME

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – SEME/PMS

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL: _____

5.6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DEVENDA

I. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução);

II. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020 e suas alterações;

III. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

IV. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

V. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora;

5.6.1. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias após a data de abertura.

5.7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

I. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou no caso de grupos informais, ou fornecedores individuais, todos os participantes deverão assinar.

II. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

III. A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEME.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - SEME/PMS

RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL _____

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção dos projetos de venda habilitados segue a metodologia disciplinada no art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

§ 1º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

Parágrafo Único - Para a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.” (NR), com fundamento no Art. 14, § 3º da Lei Nº 14.660/2023.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP's/CAF's;

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP's/CAF's.

c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

II. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

§ 1º - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *caput* e nos § 1º e § 2º.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras, no Departamento de Armeazenamento e Distribuição de Alimentos – DADA/CGA/SAGPLAN/SEME. Localizada na Avenida Santana, nº 2975, Bairro Paraíso, Santana-AP, em horário a ser agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidos a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

I. LOCAL DE ENTREGA: Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos – DADA/CGA/SEME.

II. PERIODICIDADE: Semanalmente (todas as Segundas Feira), conforme for solicitado pela RT de Alimentação Escolar, a partir da data de assinatura do contrato.

III. VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato, por 09 (nove) meses.

8.2. O total de produtos adquiridos será entregue de forma parcelada, conforme cronograma de entrega emitido posteriormente pelo Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos – DADA/CGA/SEME às unidades escolares, segundo as necessidades das escolas, de acordo com os cardápios vigentes e sazonalidade dos alimentos;

8.3. No ato da entrega, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) aguardar a conferência da qualidade e quantidade dos gêneros que será feita Pelo Chefe do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos – DADA/CGA/SEME em conjunto com sua equipe de trabalho registrando as informações no Termo de Recebimento (ANEXO VII);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

8.4. O recebimento se efetivará, conforme disposições do Art. 140, I e II, alíneas *a* e *b* da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação estabelecida em edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- b) *Definitivamente*, após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.5. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) atender às Boas Práticas de Manipulação no que diz respeito à entrega dos produtos, para evitar a contaminação dos alimentos de acordo com as normas exigidas pela Resolução RDC/ANVISA 216/2004 e suas atualizações;

8.6. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento e temperatura devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

8.7. Não deverão ser entregues produtos com embalagens defeituosas (amassadas, embalagens rasgadas ou furadas, produtos esfarelados), uma vez que a embalagem é uma importante proteção dos alimentos, segundo o disposto na Resolução - RDC nº 91/2001, que dispõe sobre os critérios gerais e classificação de materiais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos;

8.8. Em caso de haver gêneros congelados ou resfriados deverão ser entregues com estas características, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do aceite de cada entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento adequado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Para cada fornecedor deverá, preferencialmente, ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

9.3. O fornecedor receberá pagamento exclusivamente de acordo com os itens, preços e quantidades de itens entregues.

9.4. Ficará reservado à SEME o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;

9.5. Caso seja constatado algum tipo de desconformidade no produto e haja impossibilidade de substituição do item será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto;

9.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

10.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2024, elaborados pela equipe de nutricionistas do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos - DADA/SEME.

10.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 216/2005 – ANVISA).

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no seu Projeto de Venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos - DADA/SEME.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos, durante a vigência do contrato;

11.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS

12.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas Instruções Normativas;

12.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

12.3. A Entidade Executora convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis.

I. o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Entidade Executora SEME;

II. Será facultado à Entidade Executora SEME, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

III. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compra sem convocação para contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

IV. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, ou o que ocorrer primeiro;

V. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

fiscais do contrato, representantes da Entidade Executora especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

VI. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação na presente chamada pública;

VII. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

VIII. Preferencialmente, resta vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado, salvo interesse em contrário da Administração Pública, devidamente justificado e dentro dos parâmetros exigidos no presente Edital;

IX. O (A) contratado (a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) contratante;

X. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo-se respeitar o prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021 para a referida publicação.

13. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO PARA CHAMADA PÚBLICA

13.1. Integram o presente Projeto Básico para Chamada Pública, como parte indissolúvel, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha de Produtos a serem adquiridos
ANEXO III	Modelo do Contrato
ANEXO IV	Modelo do Projeto de Venda



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

ANEXO V	Declaração de Produção Própria
ANEXO VI	Declaração de Limite DAP/CAF ano por Agricultor

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido nos seguintes locais: Coordenadoria de Gestão Administrativa – CGA/SAGPLAN/SEME, situada na Avenida Santana, nº 2975 – 2º andar, Bairro Paraíso, Santana-AP, de **04/04/2024** a **22/04/2024**, no horário de 8h as 12h e das 14h as 16h, bem como no site www.santana.ap.gov.br.

14.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

14.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.4. As normas disciplinadoras desse edital de chamada pública serão sempre interpretadas em favor do interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

14.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias de expediente regular e/ou tele trabalho no órgão ou na entidade;

14.7. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estarão disponíveis pelo portal www.santana.ap.gov.br e, para visualização e cópias;

14.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III, Capítulo I – Da formalização dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

14.9. Na execução contratual poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

14.10. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

14.11. O foro para dirimir questões relativas a esta chamada pública será o da Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Santana-AP, 27 de março de 2024

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
Decreto n.º 01343-PMS

Marcelo Carlos Monteiro de Lima - Coordenador
Andréia Nascimento Sarges - Membro
Maria Silmara Alves Pereira- Membro
Suely da Conceição Batista Monteiro - Membro
Catrina Roane Alves Tentes dos Santos - Membro
Anthony de Araújo Pereira - Membro

COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo e autorizo o presente Termo de Referência, na forma Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 FNDE e demais alterações vigentes.

Santana-AP, 27 de março de 2024

Amarilson Guilherme do Amaral
Secretário Municipal de Educação – SEME/PMS
Decreto nº 1343/2021-PMS

1. OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de abril a dezembro de 2024, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEME, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino da zona urbana e rural, de acordo com as características mínimas descritas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e , que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 038, de 16/07/2009-FNDE, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher, FNDE, que a alimentação escolar adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.2. Dos Princípios do PNAE:

I- O direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II- a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV- a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à 3 alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI – o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal.

2.3. O público alvo do objeto deste Termo de Referência compreende, escolas municipais da zona urbana e rural do município de Santana.

2.4. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas redes de ensino do município de Santana–AP, garantindo melhoria no rendimento escolar e segurança, alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

etárias.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. As especificações constam no Anexo I deste Termo;

3.2. Entregar os produtos conforme cronograma formulado periodicamente e fornecido pela SEME-PMS, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da **ordem de compra**, para entregar o produto solicitado no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-DADA-SEME-PMS, localizado Av. Santana, nº 2913, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP.

3.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber na seguinte ordem: SIM, SIE, SIF.

3.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item 3.3 anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Alvara de funcionamento do estabelecimento;
- Alvara da Vigilância Sanitária;
- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Armazenamento de Distribuição de Alimentos-DADA-SEME-PMS, e recebido pela Comissão de Fiscalização que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEME-PMS eventuais inconsistências.

4.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

4.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú, específico



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

4.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutigranjeiros em caixas de madeira ou papelão.

4.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da **Associação e/ou Cooperativa, Grupo Informal ou individual** uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.7. A Contratada deverá emitir relatório trimestral de entrega dos gêneros alimentícios a ser encaminhado SEME.

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – PERIODICIDADE

5.1. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- De acordo com o cronograma fornecido pelo DADA/SEME.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As proponentes deverão apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, Alvará de Funcionamento atualizado sendo esses requisitos mínimos de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios manipulados.

7. DAS AMOSTRAS

7.1 - Apenas serão obrigatórias amostras dos gêneros que sofrem manipulação humana em sua produção, os quais são: farinha de mandioca, farinha de tapioca, polpas de frutas e açaí. Os outros gêneros *in natura* estão dispensados de amostras. As amostras não fazem parte do quantitativo estimados de gêneros a ser entregues após aprovação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

8. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

8.1. A Secretaria Municipal de Educação-SEME/PMS, através da Comissão de Fiscalização do Contrato a ser celebrado com a SEME-PMS, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.2. A equipe de Nutricionistas do Departamento de Armazenamento de Distribuição de Alimentos-DADA-SEME-PMS realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

8.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos Nutricionistas do DADA-SEME-PMS. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.4. O fornecimento deverá ser devidamente atestado, pela Comissão de Fiscalização composta de Nutricionistas, caso contrário, não será permitido nenhum pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no edital e no contrato;

9.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da Contratante;

9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução ora contratada;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a liberação do recurso liberado pela Secretaria de Municipal de Educação – SEME-PMS, e apresentação de documentos fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.2. O fornecimento deverá ser devidamente atestado, pela Comissão de Fiscalização composta de Nutricionistas, após a aprovação do fornecimento pela nutricionista do DADA-SEME-PMS, sem



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

o qual não será permitido nenhum pagamento.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O Contrato a ser celebrado terá a vigência de **09 (nove) meses**, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO COM ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	4.000	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
02	ABÓBORA/JERIMUM. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por	KG	2.000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	<p>insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p>				
03	<p>AÇAI VINHO (TIPO A). Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa (vinho), composto líquido extraído pelo despulpamento (em equipamento próprio para este fim) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Frutas de açaí frescas, íntegras e firmes, procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Realizar técnica de branqueamento. Não estarem danificadas ou apresentar quaisquer tipos de contaminantes, lesões de origem física, química, mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, como cor, sabor, odor forte e desagradável. Sem adição de corantes artificiais, aditivos químicos, outros produtos e corpos estranhos. Transporte sob refrigeração. Deve-se apresentar refrigerado, sabor característico e agradável, isento de vestígios de congelamento e descongelamento, sem cristais de gelos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, carimbos oficiais e selo de inspeção. Possuir registro do órgão</p>	LT	16.500	R\$ 19,75	R\$ 325.875,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	competente fiscalizador e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade Máxima de 3 dias, a contar da data de entrega.				
04	BANANA COMPRIDA (tipo Pacovã). Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100 a 125g), destinado ao consumo “in natura”, procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	2.500	R\$ 8,83	R\$ 22.075,00
05	BANANA PRATA. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100g), procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de	KG	3.000	R\$ 7,75	R\$ 23.250,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
06	CHEIRO VERDE (50% Cebolinha Verde e 50% Salsa). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	200	R\$ 24,33	R\$ 4.866,67
07	COUVE (folha, tipo manteiga). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e	KG	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
08	FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca regional. Produto de primeira qualidade. Sabor e cor característicos próprios. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de substâncias de origem química e física, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e insetos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada, deve estar em embalagem de 1kg . Contendo rótulo com identificação do fornecedor e do produto, peso, data de fabricação, lote e prazo de validade. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios.	KG	3.900	R\$ 12,50	R\$ 48.750,00
09	LARANJA REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento.	KG	2.500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
10	LIMÃO REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
11	MACAXEIRA (raiz). Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não	KG	2.000	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
12	MELANCIA. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	4.500	R\$ 4,07	R\$ 18.315,00
13	PIMENTA DE CHEIRO. Produto de primeira qualidade. Apresentada em cor verde uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e	KG	400	R\$ 21,00	R\$ 8.400,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em kg . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
14	POLPA DE ACEROLA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de acerola frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.	KG	800	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00
15	POLPA DE CUPUAÇÚ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de cupuaçú frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal	KG	800	R\$ 22,50	R\$ 18.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	<p>no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.</p>				
16	<p>POLPA DE TAPEREBÁ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em</p>	KG	800	R\$18,00	R\$ 14.400,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
VALOR TOTAL				R\$ 550.921,67

Santana-AP, 27 de março de 2024.

Ednor Ferreira da Silva
Chefe do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-
DADA/CGA/SAGPLAN/SEME
Decreto nº 0194/2021 – GABPREF/PMS

Maria Silmara Alves Pereira
Nutricionista RT CRN-7:11942



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

ANEXO II

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO COM ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ABACAXI.	KG	4.000	R\$ 3,75
02	ABÓBORA/JERIMUM.	KG	2.000	R\$ 3,55
03	AÇÁÍ VINHO (TIPO A).	LT	16.500	R\$ 19,75
04	BANANA COMPRIDA (tipo Pacovã).	KG	2.500	R\$ 8,83
05	BANANA PRATA.	KG	3.000	R\$ 7,75
06	CHEIRO VERDE (50% Cebolinha Verde e 50% Salsa).	KG	200	R\$ 24,33
07	COUVE (folha, tipo manteiga).	KG	200	R\$ 26,00
08	FARINHA DE MANDIOCA.	KG	3.900	R\$ 12,50
09	LARANJA REGIONAL.	KG	2.500	R\$ 5,50
10	LIMÃO REGIONAL.	KG	500	R\$ 6,00
11	MACAXEIRA (raiz).	KG	2.000	R\$ 4,67
12	MELANCIA.	KG	4.500	R\$ 4,07
13	PIMENTA DE CHEIRO.	KG	400	R\$ 21,00
14	POLPA DE ACEROLA.	KG	800	R\$ 17,00
15	POLPA DE CUPUAÇÚ.	KG	800	R\$ 22,50
16	POLPA DE TAPEREBÁ.	KG	800	R\$18,00

ANEXO III

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/2024-SEME/PMS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024-SEME/PMS

CONTRATO QUE ENTREM SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL).

Pelo presente instrumento e nos termos de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME/PMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME nº. 23.066.640/0001-08, com endereço à Avenida Santana, nº. 2913, Bairro Paraíso, nesta cidade de Santana-AP, CEP: 68.928-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Senhor **AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, brasileiro, casado, Professor, portador da CI-RG nº. 255.459-SSP/AP (2ª via) e inscrito no CPF/ME nº. 571.297.112-72, residente e domiciliado à Rua Mar da Galileia, nº. 1063, Quadra 92, Lote 28, Bairro Acquaville, CEP: 68.925-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1343/2021-GAB/PMS, e conforme a Lei de Descentralização Administrativa nº. 1390/2021-GAB/PMS, o Decreto de Delegação de Competência nº. 0471/2021-GAB/PMS; e com poderes outorgados pelo senhor Prefeito Municipal **SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/ME nº. 089.861.182-20, residente e domiciliado à Rua D 28, nº. 410, Bairro Vila Amazonas, nesta cidade de Santana-AP. Do outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à xxxxx, nº xxx, bairro xxx, CEP xxx, município de xxx, inscrita no CNPJ nº xxx (para grupo formal), CPF nº xxx (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024 – SEME/PMS, **RESOLVEM**, celebrar o presente instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, dos alunos da rede pública municipal, **verba do FNDE/PNAE**, pelo período de 09 (nove) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º -----/2024-SEME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º -----/2024-SEME**, pelo o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015 e , que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

Escolar (PNAE), para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 038, de 16/07/2009-FNDE, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 09 (nove) meses, a contar do dia ~~---/---/2024~~ a ~~---/---/2024~~.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da Fonte de Recurso: 01.552 –PNAE, Programa: 12.306.0015.2060.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Fonte de Recurso: 01.552 – PNAE.

4.2. No exercício de 2024, fica empenhada a importância de R\$ 550.921,67 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), para cobertura das despesas referente aos meses ~~de ---~~
~~----- a -----~~ de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Para aquisição dos itens, a CONTRATADA deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Lei nº. 11.947/2009 e suas alterações, pela Secretaria Municipal de Educação e ainda, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega do objeto deste Contrato será efetuada de forma parcelada e em conformidade com a demanda requisitada pela CONTRATANTE, ficando a cargo da empresa a responsabilidade pela guarda e armazenamentos dos gêneros alimentícios a serem fornecidos.

6.2. Os itens decorrentes deste CONTRATO deverão ser entregues em dias úteis sob responsabilidade ~~(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)~~ CONTRATADA, no Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos - SEME, localizado na Avenida Santana, nº 2913 - Bairro Paraíso, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h

6.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Compra, que será solicitada pelo setor competente e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

6.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante a apresentação “*Cautela de Entrega*” pela ~~(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)~~, nos locais previamente estabelecido neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUANTIDADE PERIÓDICA DE ENTREGA

7.1. Produtos, Unidade, Quantidade Periódica de Entrega, Preço de Aquisição, Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública) Preço Total e Valor Total do Contrato. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1%aodia, sobre o valor da parcela vencida.

7.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação d o Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento, em até 30 (dez) dias, no valor correspondente às entregas do mês anterior.. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP

<http://www.santana.ap.gov.br>

e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado por meio de Portaria, o qual deverá atestar a Nota Fiscal de entrega, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos itens solicitados, para fins de pagamento;

8.2. O chefe do Departamento de Armazenamento e Distribuição de Alimentos-SEME/SEGPLAN/CGA/DDA, poderá rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto neste Contrato, especificações e quantidades;

8.3. Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração.

8.4. O acompanhamento, fiscalização dos produtos e a avaliação por representantes da SEME/PMS, devem apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitados ao seu gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

8.6. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um Preposto para ser aceito pela SEME/PMS, representá-la na execução do contrato;

8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos da presente Contratação, se em desacordo com a especificação das Cláusulas deste;

8.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos alimentos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais e documentação exigível para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula segunda, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

9.4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.5. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

10.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE são os especificados na Chamada Pública nº. -----/2024-SEME, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem nesta mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade deverá ser atestada pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

10.4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades especificados no Cronograma de Entrega expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a Chamada Pública n.º -----/2024-SEME.

10.5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

10.6. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA, conforme os dados: **BANCO XXXXXXXX, AG: XXXX, CONTA: XXXXXXXXXXXX**. Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo 02 (duas) vias ou somente depois de resolvido todas as irregularidades, que por ventura, vierem a ocorrer durante a aquisição do referido objeto.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto essa estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas;

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CHAMADA PÚBLICA:

12.1. O presente contrato rege-se ainda pela Chamada Pública n.º ----/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13.1. O CONTRATADO que infringir este Contrato deverá pagar multa de 2% do valor total, mais juros de 0,1% ao dia – CLÁUSULA: DO VALOR, ressalvados os casos de intempéries, devidamente justificados e, aceitos pelo CONTRATANTE ou mesmo rescindir o contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação deste presente Contrato será feita na Imprensa Oficial do Município e Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro da Comarca de Santana, em que se situa a CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja se constitua em parte interessada.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem

Santana-AP, ----- de ----- de 2024.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS
CONTRATANTE

(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)
CNPJ nº xxx (para grupo formal) ou CPF nº xxx (grupos informais e individuais)
Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
<http://www.santana.ap.gov.br>
e-mail: seme.pms@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:
RG:

2. _____

Nome:
CPF:
RG:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

ANEXO I

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO COM ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	4.000	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
02	ABÓBORA/JERIMUM. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do	KG	2.000	R\$ 3,55	R\$ 7.100,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	<p>tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p>				
03	<p>AÇAI VINHO (TIPO A). Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa (vinho), composto líquido extraído pelo despulpamento (em equipamento próprio para este fim) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Frutas de açaí frescas, íntegras e firmes, procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio. Realizar técnica de branqueamento.</p>	LT	16.500	R\$ 19,75	R\$ 325.875,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	<p>Não estarem danificadas ou apresentar quaisquer tipos de contaminantes, lesões de origem física, química, mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, como cor, sabor, odor forte e desagradável. Sem adição de corantes artificiais, aditivos químicos, outros produtos e corpos estranhos. Transporte sob refrigeração. Deve-se apresentar refrigerado, sabor característico e agradável, isento de vestígios de congelamento e descongelamento, sem cristais de gelos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 Litro cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, carimbos oficiais e selo de inspeção. Possuir registro do órgão competente fiscalizador e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade Máxima de 3 dias, a contar da data de entrega.</p>				
04	<p>BANANA COMPRIDA (tipo Pacovã). Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100 a 125g), destinado ao consumo “in natura”, procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a</p>	KG	2.500	R\$ 8,83	R\$ 22.075,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
05	BANANA PRATA. Produto de primeira qualidade. Tamanho médio (100g), procedente de planta sadia devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade	KG	3.000	R\$ 7,75	R\$ 23.250,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
06	CHEIRO VERDE (50% Cebolinha Verde e 50% Salsa). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	200	R\$ 24,33	R\$ 4.866,67



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

07	<p>COUVE (folha, tipo manteiga). Produto de primeira qualidade. Constituído de folhas verdes uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em maços de 100g. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p>	KG	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
08	<p>FARINHA DE MANDIOCA. Farinha de mandioca regional. Produto de primeira qualidade. Sabor e cor característicos próprios. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de substâncias de origem química e física, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e insetos. Acondicionado em embalagem de polietileno</p>	KG	3.900	R\$ 12,50	R\$ 48.750,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	atóxica, hermeticamente fechada, deve estar em embalagem de 1kg . Contendo rótulo com identificação do fornecedor e do produto, peso, data de fabricação, lote e prazo de validade. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios.				
09	LARANJA REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg . Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela	KG	2.500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	ANVISA.				
10	<p>LIMÃO REGIONAL. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p>	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
11	<p>MACAXEIRA (raiz). Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas,</p>	KG	2.000	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	<p>mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.</p>				
12	<p>MELANCIA. Produto de primeira qualidade. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo ter atingido o grau ideal do tamanho, aroma, cor e sabor próprio, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso em kg. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento.</p>	KG	4.500	R\$ 4,07	R\$ 18.315,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	Tamanho médio uniforme. Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.				
13	PIMENTA DE CHEIRO. Produto de primeira qualidade. Apresentada em cor verde uniforme, frescas, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, colhidas recente. Procedente de planta sadia. Não apresentar quaisquer tipos de lesões ou danos de origem físicas, mecânica e por insetos ou doenças que afetem suas características. Não conter substâncias terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, larvas, parasitas e não apresentar processo de apodrecimento. Devem ser apresentadas em kg . Possuir registro nos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Isento ou dentro dos limites máximos de resíduos de agrotóxico fixados pela ANVISA.	KG	400	R\$ 21,00	R\$ 8.400,00
14	POLPA DE ACEROLA. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de acerola frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter	KG	800	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
15	POLPA DE CUPUAÇÚ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de cupuaçú frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem	KG	800	R\$ 22,50	R\$ 18.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.				
16	POLPA DE TAPEREBÁ. Produto de primeira qualidade. Apresentação na forma de polpa de fruta congelada, frutas de taperebá frescas, íntegras e firmes, obtida da fruta madura e sadia, ter atingido o grau de maturação ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio, não estarem danificadas por quaisquer lesões de insetos e doenças que afetem suas	KG	800	R\$18,00	R\$ 14.400,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

	<p>características, sem corantes, conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, isento de vestígios de congelamento, descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Composto líquido extraído pelo despulpamento (triturado ou liquidificado) das partes comestíveis de frutas carnosas, livre de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do fabricante, produto, peso, prazo de validade, data de fabricação, mantidos congelados a - 18º C. Possuir carimbos e selos oficiais de inspeção dos órgãos competentes fiscalizadores e todas as especificações exigidas pela legislação vigente para gêneros alimentícios. Validade mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data da entrega.</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 550.921,67

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1343/2021- GAB/PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº _____ / _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Agencia		11. Nº Conta Corrente	
III - RELAÇÃO DE F PRODUTOS					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº _____ / _____ (o mesmo que consta na chamada pública). Total do Projeto					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante:				7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data / /	Assinatura do Representante Legal				CPF:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Nome do Município:	5. CEP:
6. E-mail (se houver):		7. Fone:
8. Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (se houver)	10. E-mail / Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1 – Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco	Nº Agência	5. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do Representante e e-mail:		7. CPF:

IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Qtde.	5. Preço Aq. /Unid.	6. Valor Total
	Total do Agricultor				
	Total do Agricultor				
Total do Projeto					



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº _____ / _____

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência
		11. Nº Conta Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA
PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante e e-mail:				7. CPF:	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

Total do Projeto

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de

Local e Data / /	Fone/e-mail:	
	CPF:	
Assinatura do Representante Legal		



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA **ORGANIZAÇÕES**
FORNECEDORAS.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/___

Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA 025/2024 – SEME/PMS

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
PRODUTORES INDIVIDUAIS (GRUPOS INFORMAIS OU INDIVIDUAL)**

O(A) (nome do Agricultor) _____, DAP Física nº _____, neste ato legal de acordo com o Projeto de Venda, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAPou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura